



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

LEI Nº 176, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data.

Campo Limpo de Goiás, 26, AGO, 2009

Serviço de Expediente

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 170/2009, de 21 de Maio de 2009, e determina outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 2º da Lei Municipal nº 170/2009, de 21 de maio de 2009 a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face às despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 26 de agosto de 2009.


Valter Gonçalves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATO ADITIVO Nº 005/2009

**CONTRATO (ADITIVO) QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA
REGIÃO DE SANT'ANA - CIMO'S -
SANT'ANA E O MUNICÍPIO DE CAMPO
LIMPO DE GOIÁS - GO. PARA
EXECUÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS E
OBRAS CONSTANTES DOS
PROGRAMAS DO ARTIGO 4º DA
RESOLUÇÃO N.º 04/2009.**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DE SANT'ANA - CIMO'S - SANT'ANA, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPI (MF) sob o nº 05.488.714 / 0001 - 04, com sede na **VP 7 D Qd 13 Mod 3 / 4 DAIA Anápolis - GO.**, Representada por seu por representada por seu Presidente **Antônio Roberto Otoni Gomide**, brasileiro, portador da CPF 251944881-49, Secretário Executivo, Engenheiro Civil **Elias Jabur Bittar**, brasileiros, CPF 159889706-30 Doravante denominado simplesmente CIMO'S.

1. **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS - GO**, Estado de Goiás, com sede administrativa a Rua **Baltazar Cardoso n. 555, S. Sol de Verão** centro, na cidade de **Campo Limpo de Goiás-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04 216 593 / 0001 - 89, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) **Valter Gonçalves de Carvalho**, brasileiro (a), portador (a) da C.I. nº. 161 029 SSP GO, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 077 032 521 - 15, denominado apenas **Município**.

1 - CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se a Lei nº 8666/99, na Resolução nº 04/2009 do CIMO'S Sant'ana e na Lei Municipal nº. 170/2009 de 1º Maio de 2.009 da Prefeitura de Campo Limpo de Goiás.

2 - CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objetivo a execução das ações, serviços e obras previstas nos Programas Regionais de **NOVA VIA, NOVA CIDADE, MAIS TRABALHO, CAMPOS NOVOS, OBRA NOVA** e **NOVO SERVIDOR** instituído pelo Artigo 4º da Resolução n.º 04/2009, do Conselho Deliberativo do CIMO'S, no Município de CAMPO LIMPO DE GOIÁS, Estado de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CIMO'S poderá executar sob a forma de administração direta ou indireta as ações serviços e obras, objeto desta CLAUSULA.

3 – CLAÚSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Compete às partes contrato prestar colaboração na organização de todos os aspectos de definição das ações e na execução de eventuais obras;

3.2 Destacarem em conjunto as participações do **CIMO'S** através da sua Secretaria Executiva e do **MUNICÍPIO**, em todos os atos ou ações que envolverem o objetivo deste convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

4 – CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução das ações e dos serviços, descritos na **CLAÚSULA SEGUNDA**, as partes aturaram assumindo responsabilidades e obrigações assim definidas:

4.1 COMPETE AO CIMO'S

4.1.1 Por Administração Direta:

4.1.1.1 – Organizar, sinalizar, coordenar e supervisionar as ações, serviços ou obras constantes do Programa Regional **NOVA VIA; NOVA CIDADE; MAIS TRABALHO; CAMPOS NOVOS; OBRA NOVA; NOVO SERVIDOR.**

4.1.1.2 – Fornecer equipamentos, necessário para execução das ações serviços e/ou das obras;

4.1.1.3 – Executar, através de sua Secretaria Executiva, por intermédio de suas divisões de **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**, os serviços especificados na **CLAÚSULA SEGUNDA**, do presente **CONVÊNIO**.

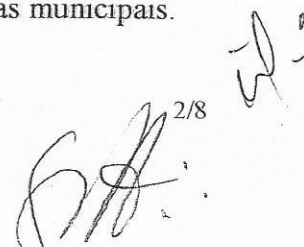
4.1.1.4 – Só terá liberação do termo de entrega de Obra no Final do Ano. Para fins de comprovação de prestação de serviços junto ao Tribunal de Conta dos Municípios, os municípios que estiverem com todas as parcelas quitadas junto ao Cimo's.

4.1.1.5 – Para integração e paralisação deste convênio só será aceito através de manifesto por escrito da referida Prefeitura em tempo hábil, caso não tenha sido executado tal atendimento pelo Cimo's.

4.2 – EXECUÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS E OBRAS, ABAIXO:

4.2.1 – Conforme o **Artigo 6º** da Resolução **004/2009** do Programa **NOVO VIA** e suas ações:

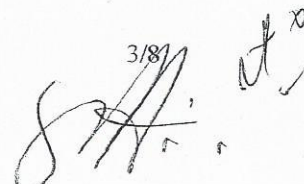
- I- Estimular o município a elaborar e manter, atualizado, os Mapas Rodoviários Municipais, as Plantas Urbanas e os Mapas de Drenagem e Saneamento Urbano;
- II- Orientar o município na implantação dos seguintes serviços viários:
 - a- A hierarquização das vias urbanas e rurais;
 - b- A implantação de sinalizações;
 - c- A implantação de nomenclaturas nas vias rurais;
 - d- O cadastramento, de preferência digitalizado, das vias municipais.

2/8


- III- Orientação ao município para que os mesmos localizem, cadastre e licencie as jazidas de cascalho, as minas de pedras e as matas com madeiras para construção, conservação ou manutenção das vias municipais e de suas obras de arte;
- IV- Estimular o município a envolver os proprietários e os trabalhadores rurais nas atividades de manutenção e conservação das estradas rurais;
- V- **O período de atendimento no Município de Campo Limpo-GO será no período de 30 (Trinta) dias de atendimento totalizando 700 (setecentas horas) e serão executados conforme Plano Anual de Operações.**
 - a- O encascalhamento de estradas, avenidas, ruas, caminhos e passagens;
 - b- O patrolamento e o encascalhamento de trechos de vias municipais, tanto urbanos quanto rurais;
 - c- O encabeçamento de pontes ou o aterramento de bueiros;
 - d - a retirada e o transporte de cascalho, terra ou pedra.

4.2.2 – Conforme o Artigo 10º da Resolução 004/2009 do Programa NOVA CIDADE e seus objetos:

- I- Estimular o município a usar o planejamento como instrumento primordial para um desenvolvimento urbano harmônico e equilibrado;
- II- Apoiar o município na elaboração dos seguintes documentos, necessários ao desenvolvimento urbano:
 - a- O Plano Diretor;
 - b- As Diretrizes de Desenvolvimento Urbano, quando for o caso;
 - c- O Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído, entre outros, de programas nas seguintes áreas:
 - 1- Habitação;
 - 2- Saneamento;
 - 3- Infra-estrutura urbana;
 - 4- Urbanismo.
 - d- O Plano Municipal de Meio Ambiente, constituído, entre outros de programas nas seguintes áreas:
 - 1- Educação ambiental;
 - 2- Reciclagem de resíduos;
 - 3- Gestão integrada de recursos naturais;
 - 4- Recuperação ambiental.
- III- Realizar gestões junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação, visando obter desses órgãos apoio para o desenvolvimento das seguintes ações, nos municípios consorciados:
 - a- A implantação de aterros sanitários controlados;
 - b- A implantação de Projetos de Coleta Seletiva de Lixo;
 - c- A Implantação de Projetos Integrados de Proteção de Micro-bacias Hidrográfica;

3/8/11


- d - A implantação de recipientes próprios para recepção, incineração e destino final do lixo produzido por estabelecimentos e instituições de saúde;
- e - A recuperação de áreas degradadas.

4.2.3 – Conforme o Artigo 14º da Resolução 004/2009 do Programa MAIS TRABALHO e seus objetivos:

- I- O estímulo ao município para a elaboração de seu plano municipal de desenvolvimento econômico;
- II- Apoiar, tecnicamente, o município na elaboração de projetos técnicos de apoio a empresas, especialmente:
 - a- A implantação de distritos ou setores industriais;
 - b- A implantação de parques tecnológicos e condomínios industriais;
 - c- A construção de acessos e/ou pátios de manobras;
 - d- A construção de aterros e lagoas de decantação.
- III - zelar para que as obras de apoio ao desenvolvimento econômico sejam ambientalmente sustentáveis.

4.2.4 – Conforme o Artigo 18º da Resolução 004/2009 do Programa CAMPOS NOVOS e suas ações:

- I- Estimulo ao município consorciado para que o mesmo providencie o cadastramento geral de suas propriedades rurais, evidenciando:
 - a- O conhecimento da dinâmica da família rural;
 - b- O tipo de atividade econômica desenvolvida em cada propriedade;
 - c- O grau de organização social das regiões cadastradas.
- II- O período de atendimento no Município, será de executados conforme Plano Anual de Operações.
 - a- A implantação e/ou cascalhamento das vias de acesso as propriedades rurais;
 - b- O cascalhamento de currais e pátios;
 - c- A construção de aterros, barragens e tanques;
 - d- A construção de obras de contenção de encostas e construção de terraceamento em projetos de micro bacias hidrográficas.
- III - A constituição de patrulha rural, por parte do município consorciado, barateando o custo dos equipamentos e a manutenção dos mesmos.

4.2.5 – Conforme o Artigo 20º da Resolução 004/2009 do Programa OBRA NOVA e seus objetivos:

- I- Estimular o município consorciado a desenvolver projeto físico e fazer o acompanhamento das obras por profissionais devidamente habilitados, visando à melhoria da qualidade das obras construídas e/ou conservadas e dos serviços públicos prestados à população;
- II- Estimular o município consorciado a fazer uso do geo-processamento no gerenciamento das obras e dos serviços públicos, especialmente nas seguintes áreas:

- a- No ordenamento e na gestão territorial;
 - b- Na localização de equipamentos e serviços públicos;
 - c- Na gestão do trânsito;
 - d- Na gestão dos transportes públicos;
 - e- No gerenciamento da frota municipal.
- III- Estimular o município consorciado a adotarem a prática da manutenção preventiva dos próprios públicos;
- IV- Apoiar o município consorciado na busca de soluções que possam reduzir os custos e melhorar a qualidade das obras por ele realizada, com ações das seguintes áreas:
- a- Qualidade e redução de custos;
 - b- Ociosidade da mão de obra;
 - c - Controle dimensional.

4.2.6 – Conforme o Artigo 24º da Resolução 004/2009 do Programa NOVO SERVIDOR e suas ações:

- I- Estimular o município a realizar um diagnóstico das necessidades de formação de seu pessoal;
- II- Estimular o município a realizar uma análise de suas secretarias municipais de transportes ou outro órgão análogo, em termos de disponibilidade e adequação do pessoal às suas necessidades;
- III- Realizar gestões junto a entidades públicas ou privadas, que possam programar as ações previstas neste programa e realizar a formação, qualificação e/ou requalificação dos servidores da prefeitura interessada, buscando neste Programa:
 - a- Uma participação maior dos servidores;
 - b- A melhoria da qualidade dos serviços prestados;
 - c- O aumento da eficiência da máquina administrativa;
 - d- O fortalecimento da cidadania.

4.3 Por Administração Indireta:

4.3.1 – Responsabilizar-se sobre a contratação e a elaboração do contrato para a execução dos serviços das ações e das obras;

4.3.2 – Observar a fazer cumprir as normas técnicas e o projeto apresentado pelo CIMO'S procedendo conjuntamente com as partes convenientes, rigorosa fiscalização dos serviços executados;

4.3.3 – proceder às medições que se fizerem necessárias.

4.4 COMPETE AO MUNICÍPIO

4.4.1 – Colaborar na liberação dos locais onde se realizarão as ações e/ou se executará os serviços ou obras, a fim de facilitar o melhor desempenho dos trabalhos;

4.4.2 – Apoiar a fiscalização do CIMO'S, objetivando maior eficácia de suas funções;

4.4.3 – Fornecer óleo diesel, alojamento, alimentação, lubrificantes, lamina de patrol, mão de obra especializada para operar equipamentos rodoviário e manutenção dos mesmos e outros materiais necessários para acomodação do pessoal, bem como o pagamento de horas extras, caso tenha necessidade na execução de serviços, e ou obras de arte especiais.

4.4.4 – Providenciar a liberação das cascalheiras que se fizerem necessárias para execução dos serviços.

4.4.5 – Fazer mensalmente o repasse de recurso ao **CIMO'S SANT'ANA**: de acordo com a cláusula 6ª do presente Convênio.

4.4.6 – prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento pelas partes contratos, das obrigações consignadas neste CONTRATO implicará na denúncia do mesmo por uma das partes que se sentir prejudicada.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES

5.1 – Os recursos necessários para atender as despesas com o presente Convênio serão oriundos do Orçamento Anual do **CIMO'S** e do Orçamento Anual do Município, consignado na dotação Nº **2008.0176.02.0206.26.782.2604.1040(44.90.51)**, do presente exercício.

6. CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

Para execução das metas e serviços da Cláusula Quarto item 4.2 e seus sub itens, será colocado a disposição da Prefeitura Municipal: **02** Caminhões Basculantes; **01** Pá Mecânica ; **01** Patrol GD511A; **01** Trator de Esteira D5MXL e **01** Caminhão Comboio, em um período correspondente a **(30) trinta** dias úteis de serviços ou equivalente a **700 (setecentas)** horas trabalhadas pelo equipamento ou a (Disposição do Município). O presente Contrato tem o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e mil)**. A serem pagos em 3 (Três) parcelas mensais iguais e consecutivas de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, vencimento no dia (10) dez de cada mês a partir de setembro de 2009, conforme cronograma abaixo. Só terá liberação do termo de entrega de Obra no Final do Ano. Para fins de comprovação de prestação de serviços junto ao Tribunal de Conta dos Municípios, os municípios que estiverem com todas as parcelas quitadas junto ao Cimo's.

1ª Parcela referente ao mês de setembro
2ª Parcela referente ao mês de outubro
3ª Parcela referente ao mês de novembro

R\$ 7.000,00
R\$ 7.000,00
R\$ 7.000,00

TOTAL –

R\$ 21.000,00

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato, para sua eficácia, deverá ser publicado no placar do **CIMO'S** e da **PREFEITURA**, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando for o caso, por extrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, no **dia 01 de setembro de 2009**, e terá duração até **30 de dezembro de 2009**, podendo ser prolongado, através de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que solicitado dentro do prazo de validade.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será encaminhada pelo **MUNICÍPIO**, dentro dos prazos estipulados por lei e no modelo previsto por Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO

Concluída a ação, serviço, atividades ou obra, a conservação e/ou manutenção da mesma ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, com as despesas custeadas pelos seus próprios recursos.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas **CLÁUSULAS** ou por consenso das partes **CONVENENTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos do Contrato serão resolvidos, de comum acordo, das partes **CONVENENTES**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

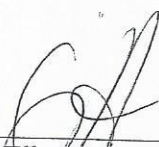
Os **CONVENENTES** neste ato elegem o foro da comarca de Anápolis, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes e perante as testemunhas abaixo nomeadas.

7/8



Anápolis - GO., 27 agosto de 2009.

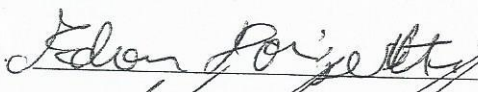
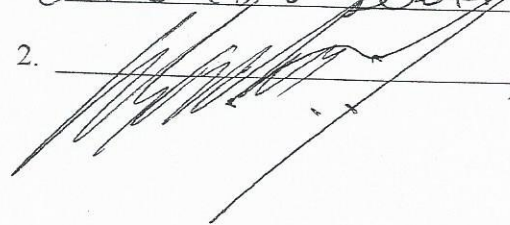


Eng.º Elias Tabur Bittar
Secretário Executivo do CIMO'S Região de Sant'ana



Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Campo Limpo de Goiás-GO

Testemunhas:

1.  Dorigatti Dorigatti 246 910 621-49
2.  165 292 601-10